PUBLICADO D.O.M.
08 / 10 / 09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal n°526/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Francisco no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei Municipal, faz saber que o plenário da Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos do Idoso junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação social.

Art. 2º- São Considerados Idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de todos os gêneros, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso Compete:

I- Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas á assistência da pessoa idosa;

III- Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV- Proporcionar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V- Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI- Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII- Promover atividades e campanhas de divulgação. Formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

VIII- Solicitar nos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovando o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

IX- Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

X- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será renumerado;

XI- Os membros serão excluídos do CMI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada à 03 (três) reuniões consecutivos ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

XII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII- Apreciar previamente, aprovar e Fiscalizar a movimentação, a aplicação e propor critérios para a programação e para as execuções financeiras dos recursos destinados ao atendimento ao idoso;

XIV- Convocar reuniões a cada 30 (trinta) Dias, ou antes, se necessário for por maioria absolutas sendo 50% mais 01 (um);

XV- Realizar a Conferencia Municipal do Idoso, que terá atribuição de avaliar a situação do CMI, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI- Aprovar a política municipal do Idoso;

XVII- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

XVIII- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

XIX- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

XX- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

XXI- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XXII- Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

XXIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

XXIV- Fiscalizar o cumprimento do estatuto do idoso;

XXV- Apreciar previamente, opinar, aprovar e fiscalizar a movimentação, a aplicação e propor critérios para a programação e para as execuções financeiras dos recursos destinados ao Centro de Convivência do idoso;

Art. 4° - O Conselho Municipal do Idoso (CMI) será paritário, deliberativo integra a estrutura da Secretaria de Trabalho e Ação Social e é composto de 12 (doze) membros efetivos, os demais conselheiros natos, dois assessores jurídicos e Secretário (a) Executivo (a) sendo:

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

I- Representantes Natos: Assistente social do Município; Secretario Municipal do SEMTAS (Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social);

II- Assessores Jurídicos: Dois representantes sendo um Governamental e um Não-governamental (convidados);

III- Secretário (a) Executivo (a).

Parágrafo único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5° - Os membros efetivos, os demais conselheiros natos e dois assessores jurídicos e respectivos suplentes serão indicados a Secretaria de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I- Pelos titulares dos respectivos órgãos, dentre aquelas organizações que se desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

II- Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do prefeito;

III- Os representantes das entidades não-governamentais serão indicados pelos referidos órgãos.

Parágrafo Primeiro – O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 06°. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I- Presidência;
II- Assembléia Geral;
III- Diretoria;
IV- Comissões;
V- Secretaria Executiva;
VI- Plenária;
VII- Secretário (a) do CMI.

§ 1° - A Presidência cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:

I- Representar o CMI, em juízo e fora dele;

II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III- Zelar pelo bom conceito e funcionamento do Conselho, primando pela execução das decisões de seu plenário;

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

IV- Exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate;

V- Comunicar à Secretaria Municipal de Governo as recomendações do Conselho para as providências cabíveis;

VI- Solicitar à Secretaria Municipal de Governo todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;

VII- Praticar todos os atos administrativos inerentes à função de Presidente.

Parágrafo único: Tanto é responsabilidade do Presidente quanto dos demais conselheiros fazer com que haja um bom desempenho nas atividades deste conselho.

§ 2º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 3º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 4º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º - À Secretaria Executiva, composta por profissional cedido pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 6º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

§ 7º - O Plenário, órgão de deliberação superior do CMI, é constituído por todos os conselheiros.

§ 8º - Compete ao (a) Secretário (a) do CMI:

I- Participar ativamente das reuniões do CMI;

II- Lavrar as atas do CMI com zelo e verdade;

III- Assessorar o presidente em todas as suas atribuições;

IV- Responsabilizar-se por toda escrituração do CMI, mantendo atualizados seus arquivos e correspondências;

V- Assessorar o (a) secretario (a) executivo para que sejam cumpridas as funções inerentes ao cargo;

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

VI- Na falta do 1°. Secretario (a) o 2°. Secretario (a) assumirá cumprindo as mesmas normas que rege esta Lei.

Art. 7°. À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 8°. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências da Lei Federal.

Art. 9°. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1° - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2° - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 08 dias do mês de outubro de 2009.

SANCIONADO
08/10/09

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076